



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 10.549, de 8 de outubro de 2.024.

Regulamenta a Lei Federal 14.685, de 20 de setembro de 2.023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino e a Lei Federal 14.851, de 3 de maio de 2.024, que cria mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

Considerando a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2.023, que determina ao Poder Público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos Estabelecimentos de Educação Básica de sua rede de ensino;

Considerando a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2.024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a publicação da lista de espera para vagas de creche (zero a 3 anos de idade) e de pré-escola (de 4 e 5 anos de idade) na rede pública municipal de educação no *site* da Prefeitura de Bom Despacho para acompanhamento, monitoramento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo único. Seguindo a determinação do inciso IV, do art. 5º, da lei Federal nº 14.685, de 2023, a publicação será por unidade escolar, com a devida colocação da criança.

Art. 2º Na lista de espera constarão os dados:

I – Nome da criança (iniciais);



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- II – Data de nascimento;
- III – Data da solicitação e hora da vaga;
- IV – Instituição de Ensino;
- V – Escolaridade;
- VI – Bairro;
- VII – Criança com deficiência ou transtorno com laudo médico;
- VIII – Nome completo do responsável.

Art. 3º As solicitações de vaga da educação infantil são realizadas por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Bom Despacho pelo link <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/cadastroescolar/>. Neste link os pais devem realizar primeiramente o cadastro pessoal, criando uma senha para acompanhar a solicitação de vaga. Após fazerem este cadastro, realizarão, no mesmo link, a solicitação de vaga da criança ou transferência.

§ 1º Todas as solicitações são encaminhadas para horário de estudo em período parcial.

§ 2º Os pais devem acompanhar diariamente para que não percam a vaga.

Art. 4º Feito o cadastro, a Secretaria Municipal de Educação verificará a data de solicitação de vaga, se a criança já se encontra matriculada na rede municipal (neste caso os pais devem solicitar transferência), idade, escolaridade, se possui irmãos que já estudam na instituição e zoneamento.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos são realizados de forma cronológica, ou seja, são encaminhados prioritariamente a primeira solicitação e assim até a última.

Art. 5º Observadas as condições preliminares, terão prioridade às vagas da rede municipal de ensino as crianças que se enquadrem nos requisitos:

- I - criança com deficiência;
- II - mãe em situação de violência doméstica;
- III - criança vítima de violência doméstica;
- IV - criança em situação de acolhimento institucional;
- V - família beneficiária de programa social Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- VI - família monoparental considerada de baixa renda;
- VII - responsável que apresente declaração de hipossuficiência financeira
- VIII- criança matriculada ou vinculado em unidade escolar de outra cidade aguardando vaga para transferência;

§ 1º Os itens elencados no caput deste artigo possuem a pontuação equivalente a 1 (um) ponto.

§ 2º Os pontos dos critérios serão somados, estabelecendo uma ordem decrescente de classificação.

§ 3º Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o valor dos pontos de cada critério, somente será apresentado a órgãos oficiais, mediante solicitação formal.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de empate na classificação, fica estabelecido como critério de desempate a ordem de inscrição cadastral.

§ 5º Os critérios descritos neste artigo para a classificação serão inseridos e/ou validados no sistema eletrônico mediante as informações e que serão comprovadas no ato da matrícula. Não ocorrendo a comprovação das informações, a solicitação será cancelada e os responsáveis deverão realizar novo cadastro.

Art. 6º Por meio destes dados, as crianças serão encaminhadas conforme disponibilidade de vagas do município, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para a realização da matrícula. Caso a matrícula não seja realizada a vaga será disponibilizada para a criança subsequente. Após este encaminhamento, os responsáveis devem comparecer à instituição com a documentação para a efetivação da matrícula.

Art. 7º Se os responsáveis perderem o prazo para realização da matrícula, deverão fazer nova solicitação.

Parágrafo Único. Não é necessário realizar nova solicitação se a situação estiver “em análise”. Neste caso, os responsáveis devem acompanhar a solicitação diariamente.

Art. 8º Caso a situação da solicitação permaneça “em análise” significa que não há vaga disponível no momento para aquela escolaridade na escola de zoneamento da criança. Neste caso, a criança será inserida em uma lista e será encaminhada assim que houver a disponibilidade da vaga.

Parágrafo único A lista de espera será disponibilizada no Portal da Educação e divulgada por meio do link <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/educacao/> e atualizada em tempo real.

Art. 9º Na hipótese de não aceite pelos pais da Instituição de Ensino no ato da convocação para matrícula, o cadastro será excluído da lista de espera.

Art. 10. Após os responsáveis realizarem a matrícula da criança e tiverem interesse no atendimento em tempo integral, devem informar à escola no ato da matrícula. A criança será inserida em uma lista de espera de tempo integral, que será concedido com a disponibilidade de vagas do município.

Art. 11. Fica o setor que se dedica ao Cadastro Escolar responsável pelo cadastro da criança no sistema eletrônico, classificação e publicação das informações no *site* da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 12. O ordenamento da classificação terá alterações diárias, ocorrendo sempre que houver atualização no sistema, que se justifica pelo ingresso de novas crianças na lista de espera e/ou outras alterações cadastrais.

Parágrafo Único. As crianças que forem encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar do município ou pelo Poder Judiciário, com as devidas justificativas e amparo legal, serão inscritas na fila com prioridade.

Art. 13. A publicação das informações previstas neste decreto sofrerão interrupções no final e no início do ano letivo, quando a Secretaria Municipal de Educação publicará portaria específica disciplinando datas, período para novas inscrições e matrículas na rede pública municipal de ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 8 de setembro de 2.024, 113º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal